

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO  
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP**

**RESOLUÇÃO COMITÊ DE INVESTIMENTOS Nº 01/2017**

**RESOLUÇÃO IEP Nº 006/2017**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, do Município de Erechim-RS.

**DIONES RICARDO WEBER**, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

**TÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, instituído através da Lei Municipal nº 5.971/2015, é órgão consultivo relativo aos investimentos do Regime Próprio de Previdência, na forma do artigo 3-A da Portaria MPS 519/2011.

Art. 2º O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:

I – o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação CPA-10 – Presidente do Comitê;

II – 02 (dois) servidores indicados pelo Conselho de Administração, sendo que um desses integrantes, também, deve ter a certificação CPA10.

§1.º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser indicados dentre servidores integrantes do quadro efetivo do Município, podendo ser dentre os membros do Conselho de Administração.

§2.º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Presidente do IEP.

§3.º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir curso de técnico em contabilidade ou formação em Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou outro curso superior com foco nas áreas de gestão ou administração, ainda que tais cursos de graduação estejam

em andamento, porém, a partir do 6.º (sexto) semestre ou, ainda, segurados do IEP com formação acadêmica em outras áreas de conhecimento, mas que possuam pós-graduação em gestão pública, e deverão participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA, no prazo de 12 (doze) meses a contar da nomeação, a ser custeado pelo RPPS.

§4.º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

§ 5.º Os membros do Comitê de Investimentos receberão jetom no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitado a duas reuniões pagas por mês, cujo caráter será indenizatório.

§ 6.º O valor do jetom estipulado no parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos servidores municipais.

§ 7.º O membro indicado para o Comitê de Investimentos que seja componente da Unidade Gestora, ou de qualquer dos Conselhos, onde já ocorra o pagamento do jetom, não poderá receber a gratificação citada no parágrafo anterior.

## **TÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS**

Art. 3º O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – formular as políticas de gestão dos recursos;
- II – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III – avaliar propostas, submetendo aos órgãos competentes para deliberação;
- IV – subsidiar o Conselho de Administração as informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI – propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

IX – acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;

X – acompanhar a execução da política de investimentos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### Seção I

#### Das reuniões

Art. 5º Os membros do Comitê de Investimentos se reunirão, minimamente, por duas vezes ao mês para o esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, além das matérias eventualmente apresentadas pelos demais Conselhos.

§1.º O Comitê se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§2.º As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 3º Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que embasaram o voto.

§4.º Havendo motivo que justifique, poderá ser solicitada reunião extraordinária, a requerimento da maioria de seus membros, onde somente poderá ser tratado dos assuntos para os quais os membros tenham sido expressamente convocados;

Art. 6º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes, serão arquivadas no IEP e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente.

### Sessão II

#### Do mandato

Art. 7º. A duração do mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos obedecerá ao mesmo prazo dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Será permitida a recondução de seus integrantes.

## TÍTULO III

## **DA PERDA DO MANDATO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS**

### **CAPÍTULO I DA PERDA DO MANDATO**

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

I - quem deixar de comparecer em duas sessões consecutivas ou, no ano, em três sessões alternadas, sem justificativa aceita pelo presidente do respectivo conselho. Entende-se como fato justificador para ausência a reuniões do Comitê de Investimentos e que não constituem motivação para a perda do mandato, as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Erechim-RS;

II - por renúncia expressa;

III - ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;

IV - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto neste Regimento;

d) por motivos de impedimento;

V - em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

§ 1º A decisão de que trata o inciso IV do *caput* será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

§ 2º Em qualquer das hipóteses do *caput*, caso for um dos 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração, este fará nova indicação para recompor o conselho.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS**

#### **Seção I**

#### **Atribuições Do Presidente**

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I - dirigir e coordenar as atividades do Comitê;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;

III – designar, dentre os membros, quem exercerá a função de Secretário, bem como, quem os substituirá nas suas ausências e impedimentos;

IV – solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê de Investimentos e requerer a Constituição de Comissão de Assessoramento ou Grupo Técnico para tratar de algum assunto específico quando for oportuno;

V - votar e decidir a votação em caso de empate;

VI - exercer demais atribuições inerentes a sua função.

## **Seção II**

### **Atribuições Do Secretário**

Art. 10 Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

I – expedir, por determinação do Presidente, ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II – secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as respectivas atas;

III – minutar correspondências a serem assinadas pelos membros;

IV – expedir convites e convocações às pessoas que não integram o Comitê de Investimentos, para que, a critério do Presidente, compareçam às reuniões do Colegiado;

V – manter registro sobre eventuais processos em poder do Comitê;

VI - exercer demais atribuições inerentes a sua função.

## **Seção III**

### **Atribuições Dos Membros do Comitê de Investimentos**

Art. 11 Compete aos membros do Comitê de Investimentos:

I - zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, nos Regulamentos e neste Regimento Interno;

II - participar das reuniões debatendo e votando em matérias em exame;

III - fornecer ao Presidente e aos demais membros dos Conselhos, dados e informações de seu conhecimento, referentes ao RPPS, que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;

IV - requisitar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

V- propor, anualmente, a Política de Investimentos, bem como, eventuais alterações,

submetendo-as ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do RPPS para aprovação;

VI - monitorar a carteira, tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;

VII - acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado, referente a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão, bem como a participação em cursos, palestras e outros eventos afetos à gestão de ativos;

VIII - analisar as propostas de credenciamento das instituições financeiras;

IX - acompanhar a consultoria de investimentos;

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12 O comparecimento às atividades do Comitê de Investimentos em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do IEP, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público.

Art. 13 Compete ao IEP proporcionar ao comitê de Investimentos os meios necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 14 As atas das reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

Art.15 Os membros do Comitê de Investimentos tem o dever de cumprir este Regimento Interno;

Art. 16 O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa, esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e a eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos;

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Comitê.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 13 de novembro de 2017.

**DIONES RICARDO WEBER,**  
**Presidente do Comitê de Investimentos**

*Aprovamos o presente Regimento Interno pelos  
seus próprios fundamentos.*

**SÉRGIO PEREIRA MENDES JÚNIOR**  
*Presidente do Conselho de Administração*

*Homologo o presente Regimento Interno pelos  
seus próprios fundamentos.*

**RENATO ALENCAR TOSO**  
*Diretor-Presidente IEP*